PLANO DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE

OBRA: Construção do Quartel/Sede da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Bombarral

REQUERENTE: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Bombarral

LOCAL DE OBRA: Praça da República - Bombarral

CONCELHO: Bombarral

- CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

LOCALIZAÇÃO:

A Obra encontra-se localizada em Praça da República, freguesia e concelho de Bombarral

DESCRIÇÃO: NÍVEIS	ÁREAS BRUTAS
Quartel	714,3m2
Parque viaturas	467,0 m2
Oficina/Lavandaria	144,0 m2
Muro confinante	131,7 ml
Muro não confinante	24,4 ml

- DADOS GERAIS

DATA DE COMUNICAÇÃO:

ENDEREÇO DO ESTALEIRO: Praça da República

DONO DE OBRA : Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Bombarral

NATUREZA DA OBRA: Construção do Quartel/Sede da Assoc. Bombeiros Voluntários do Bombarral

FISCAL DA OBRA:

COORDENADOR DE SEGURANÇA: Arquitecto Rui Fernando Figueiredo Viola

DIRECTOR DE OBRA: Arquitecto Rui Fernando Figueiredo Viola

DATA DE INÍCIO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO:

N.º MÁXIMO DE TRABALHADORES NO ESTALEIRO:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA:

- AUTORES DO PROJECTO

PROJECTO DE ARQUITECTURA: Arquitecto Rui Fernando Figueiredo Viola

PROJECTO DE REDES DE ÁGUAS E SANEAMENTO: Arquitecto Rui Fernando Figueiredo Viola

PROJECTO DE ISOLAMENTO TÉRMICO: Jorge Manuel Carlos Maia

PROJECTO DE ESTABILIDADE: Gustavo Filipe de Mil-Homens Pessa

PROJECTO DE TELECOMUNICAÇÕES: Jorge Manuel Carlos Maia

PROJECTO DE REDE DE GÁS: Gustavo Filipe Mil-Homens Pessa

- IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

DONO DE OBRA: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Bombarral

NOME DE OBRA: Construção de Quartel/Sede da Associação

TIPO DE OBRA: Construção de Quartel/Sede

DATA DE INÍCIO DOS TRABALHOS:

DATA DE CONCLUSÃO PREVISTA DOS TRABALHOS:

VALOR DA ADJUDICAÇÃO:

- COORDENADORES

CHEFE DE PROJECTO: Arquitecto Rui Fernando Figueiredo Viola

SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO: Arquitecto Rui Fernando Figueiredo Viola

COORDENADOR DE SEGURANÇA: Arquitecto Rui Fernando Figueiredo Viola

- IDENTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃ	CO			
EMPREITADA: EMPRESA DE FISCALIZAÇÃO: RESPONSÁVEL (ESTALEIRO): TELEF:			_	
EMPREITADA:			_	
- IDENTIFICAÇÃO DE EMPREITEIRO		REIT	EIR	OS
N.º. TRAB. PREVISTO:				
EMPREITEIRO:				
DIRECTOR DA OBRA:				
TÉCNICO DE PREVENÇÃO:		-		
SUB - EMPREITEIROS	SUB - EMPREITADA			
		Fim _		/
	Início / /	Fim _		

- ÂMBITO DO PLANO DE SEGURANÇA

O presente Plano de Segurança e de Saúde, pretende corresponder quanto a esta matéria, ao que se encontra legislado no n.º 1 e 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho.

- 1. A abertura do estaleiro só pode ter lugar, desde que o dono da obra disponha de um Plano de Segurança e de Saúde que estabeleça as regras a observar no mesmo.
- **2**. A elaboração do Plano de Segurança e de Saúde deve ter em conta, quando esse seja o caso, o desenvolvimento de outras actividades ou a presença de elementos já existentes no local ou no meio envolvente que, directa ou indirectamente, possam prejudicar ou condicionar os trabalhos no estaleiro.

- ESTATÍSTICA

Ao longo da execução da obra, procurar-se-á tornar mensurável a sinistralidade de trabalho, através dos índices estatísticos a saber.

Índice de frequência (I.F.) = $\underline{\text{n.° de acidentes}}$ x 10⁶ n.° de horas trabalhadas

Este índice define o n.º de acidentes de trabalho por cada 1.000.000 de horas trabalhadas. O valor máximo aceitável segundo a Organização Mundial de Saúde é de 100

Índice de gravidade (I.G.) = $\underline{\text{n.°}}$ de dias perdidos $\underline{\text{x }}$ 10^3 n.° de horas trabalhadas

Este índice define o n.º de dias perdidos por cada 1.000 de horas trabalhadas. O valor máximo aceitável segundo a Organização Mundial de Saúde é de 5.

- ORGANIZAÇÃO DO ESTALEIRO

- O Estaleiro da obra está geograficamente dividido em Estaleiro Social e Estaleiro Industrial, estando ambos integrados no espaço da obra.
- O Estaleiro Industrial é constituído por um armazém ferramentaria, parque de máquinas, W.C., espaço destinado ao stock de armaduras, stock de cofragem e todos os restantes materiais de construção.
- O Estaleiro Social é constituído por uma cabine que tem a função de acolher os trabalhadores no horário de refeições bem como proporcionar a confraternização.

Nas instalações do estaleiro estão elaboradas fichas de avaliação de riscos.

Sub empreiteiro	Seguradora	N.º da Apólice

- ESTADO DO ESTALEIRO:

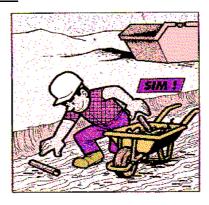
RISCOS

- Insalubridade
- Incomodidade
- Colisão
- Atropelamento
- Quedas ao nível
- Quedas de objectos
- Electrocussão
- -Desarrumação
- Dificuldades de acesso e perdas de tempo

PREVENÇÃO

- Manter o estaleiro em ordem
- Garantir o estado de salubridade
- Guardar distâncias de segurança entre as vias ou zonas de circulação de veículos e os postos de trabalho ou zonas de deslocação de peões
- Guardar distâncias de segurança na movimentação dos veículos e de equipamentos e na movimentação dos diferentes materiais
 - Armazenar em segurança os diferentes materiais
 - Recolher os resíduos e escombros e evacuá-los com periodicidade
 - Articular entre si as actividades que existam no local ou no meio envolvente
 - Utilizar sinalização que evidencie os objectos e situações susceptíveis de provocar perigos
 - Prestar informação aos trabalhadores sobre a organização do estaleiro e exigir o seu cumprimento

- ZONAS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO



RISCOS

- Colisão
 - Atropelamento
 - - Queda

PREVENÇÃO

- As vias de circulação destinadas a veículos devem ser implantadas com uma distância suficiente em relação às portas, portões, passagens para peões, corredores e escadas, ou locais de trabalho, ou dispor de meios de protecção adequados.
- Na proximidade imediata dos portões destinados essencialmente à circulação de veículos, devem existir, a menos que essa passagem seja segura para os peões, portas para a circulação de peões, assinaladas de modo bem visível e cuja passagem deverá estar sempre desobstruída.
- As vias e saídas de emergência devem estar sinalizadas, permanecer desobstruídas e conduzir o mais directamente possível a uma zona de segurança.
- As vias e saídas de emergência devem ser equipadas com uma iluminação de segurança de intensidade suficiente em caso de avaria da iluminação normal.
- As vias de circulação devem ser regularmente verificadas e conservadas.
- Devem ser demarcadas as zonas de parqueamento adequadas aos veículos em obra de modo a que estes não prejudiquem a circulação dentro do estaleiro.

- ARMAZENAGEM

RISCOS

- Desorganização
- Deterioração
- Queda de objectos
- Quedas ao mesmo nível
- Entalamento
- Avarias
- Electrocussão
- Incêndio
- Explosão

PREVENÇÃO

- Demarcar as zonas de armazenagem separando as madeiras, o ferro, o cimento, os equipamentos e ferramentas portáteis, os combustíveis, as tintas e vernizes e outros produtos químicos ou biológicos.
- Armazenar, em local próprio, os equipamentos de protecção colectiva e individual de forma a garantir a sua permanente e imediata utilização.
- Conservar os produtos e materiais de acordo com as normas técnicas homologadas ou as recomendações do fabricante.
- Garantir a temperatura, luminosidade, humidade e outras características ambientais necessárias a manter a qualidade dos produtos e materiais.
- Optar pelo tipo de fornecimento que favoreça a movimentação mecânica das cargas.
- Evitar a sobre ocupação de espaços.
- Arrumar os produtos e materiais em locais próprios, nomeadamente ao alcance fácil da grua de instalações e equipamentos de produção fixos ou de equipamentos para a sua movimentação mecânica.
- Estabilizar os materiais dispostos em altura, quer quando imobilizados, quer quando em movimentação, não excedendo, em pilha, a altura máxima de 2 m.
- Instalar sistemas de detecção e/ou extinção automática de incêndios nos locais em que sejam armazenados produtos inflamáveis e/ou combustíveis.
- Instalar de forma acessível na zona de armazenamento destes produtos os equipamentos de protecção e meios de combate adequados a uma primeira intervenção no caso de acidente.

- Sinalizar de forma bem visível e adequada os produtos químicos e biológicos e a proibição de acesso de pessoas estranhas.
- Instalar sistemas de detecção e/ou extinção automática de incêndios nos locais em que sejam armazenados produtos inflamáveis e/ou combustíveis.
- Separar e isolar os materiais e produtos que possam reagir entre si.

- FERRAMENTARIA

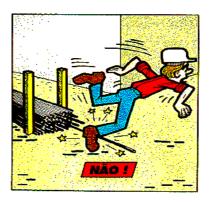
RISCOS

- Desorganização
- Deterioração

PREVENÇÃO

- Acessibilidade à zona de trabalhos para facilidade de levantamento e depósito de equipamentos e ferramentas.
- Suficiência de equipamentos e ferramentas.
- Arrumação em locais próprios.
- Verificação do estado de utilização dos equipamentos e ferramentas, providenciando pela reparação e substituição sempre que estiverem em causa as condições de segurança.

- ARMAÇÃO DE FERRO



RISCOS

- Desorganização
- Obstrução de vias
- -Quedas
- -Perfuração
- Esfolamento e corte

PREVENÇÃO

- Organização do trabalho (descarga, armazenagem, corte, dobragem, armação, movimentação dos ferros armados para aplicação em obra).
- Localização acessível à grua dos feixes de varões e ferros armados.
- Elevação do ferro de acordo com a capacidade de carga do pórtico ou grua.
- Elevação do ferro suportada em dois pontos de apoio em torno do feixe ou da armação.
- Orientação, com cordas, do feixe ou da armação de ferro no início e no final da elevação, para prevenir a rotação da carga.
- Bancadas de trabalho com dimensão adequada para o tamanho das armações.
- Ferramentas adequadas.
- Protecção contra sol e chuva com cobertura ao nível dos postos de trabalho fixos.
- Resguardar os ferros em espera.
- Capacetes, sapatos e luvas.

- CARPINTARIA DE TOSCOS

RISCOS

- Cortes
- Quedas
- Poeiras
- Ruído
- Electrocussão

PREVENÇÃO

- Proteger contra o sol e a chuva a zona de trabalho com as máquinas, mantendo **4**a luminosidade e ventilação natural.
- Utilizar bancadas com dimensão adequada à estabilização da madeira, sobretudo quando sujeita a operações na máquina/ferramenta de cortes.
- Utilizar máquinas de corte e perfuração com protecções adequadas.
- Dispor as máquinas com espaço suficiente entre si para manusear a madeira.
- Desobstruir e manter em estado não escorregadio o piso de circulação e de operação junto às máquinas.
- Instalar meios para combate a focos de incêndio.
- -Ter acessível aos trabalhadores, óculos, máscaras e protectores de ouvidos para usarem quando necessário.

- IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIXOS DE ELEVAÇÃO E DE PRODUÇÃO



RISCOS

- Quedas em altura
- Queda da carga
- Entalamento
- Golpes
- Sobre esforços
- Electrocussão
- Queda do equipamento
- Queda de materiais rolantes
- Choque na movimentação de cargas
- Projecção de betão

PREVENÇÃO

- As instalações e equipamentos fixos devem ser implantados em locais acessíveis e sem que venham a prejudicar o desenvolvimento futuro da obra e a sua remoção posterior.
- As instalações e equipamentos devem ser verificados previamente e mantidos em bom estado de funcionamento.
- As instalações e equipamentos devem ser operados por trabalhadores especializados.
- Junto das betoneiras e bombas de betão devem existir protecções fixas, estáveis, resistentes e adequadas.

- Em todos os aparelhos e acessórios de elevação deve ser garantida a afixação, de modo visível, da carga máxima autorizada, sendo expressamente proibido colocar em funcionamento qualquer aparelho de elevação de pessoas, sem autorização prévia do Dono da Obra.
- Nos veículos e máquinas móveis devem existir, os triângulos de estacionamento perigoso e a sinalização sonora de marcha atrás, bem como as luzes de posição em trabalhos nocturnos.

A implantação da grua deve observar os seguintes requisitos:

- Estabilidade do terreno ou do carril de rolamento, se for o caso;
- Visibilidade dos locais de operação e de obstáculos à movimentação da lança;
- Inexistência de linhas de alta e baixa tensão no raio de acção da grua;
- Havendo mais do que uma grua, dispô-las de forma a que as lanças não se cruzem, ou, não sendo possível, utilizar dispositivos de controlo de segurança que evitem o cruzamento de lanças;

Distâncias de segurança:

- Na horizontal, entre objectos fixos e as partes móveis da grua, mínimo 0,60 m;
- Na vertical, entre as partes mais altas da edificação e as partes móveis da grua mínimo 2 m.
- Em carril de rolamento: entre o termo do carril e o dispositivo de segurança de rolamento da grua mínimo de 1 m.

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MÓVEIS

RISCOS

- Perturbação do funcionamento
- Incêndio
- Poluição
- Colisão

PREVENÇÃO

- Realizar as verificações periódicas e registar em ficha adequada.
- Efectuar a reparação e manutenção dentro do estaleiro da obra e em local adequado, previamente assinalado na planta do estaleiro.
- No caso de avaria e imobilização no estaleiro local, sinalizar devidamente o veículo ou equipamento.
- A realização de reparações prolongadas em locais que possam interferir com o andamento dos trabalhos, ou acessos, carece de autorização do Director de Obra.
- A remoção de óleos, pneus e peças deve estar assegurada por parte do empreiteiro.
 - A zona de manutenção deve dispor de meios de combate a focos de incêndio.

- ZONAS DE DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS

RISCOS

- Insalubridade
- Desorganização
- Doenças
- Perturbações de circulação

PREVENCÃO

- Deve existir no estaleiro da obra uma zona de depósitos de lixos, situada distante das instalações dos apoios sociais, bem como de outros apoios logísticos.
- O acesso ao depósito de lixos deve encontrar-se em bom estado de utilização de modo a permitir a evacuação por meios mecânicos.
- Os lixos devem ser separados em função de se tratar de papel, vidro e outros e colocados em contentores apropriados.

- Os lixos deverão ser removidos diariamente pelo empreiteiro para os locais de recolha geral.
- Os entulhos de obra devem ser depositados em contentores apropriados e ser removidos logo que se encontre esgotada a sua capacidade.
- A utilização de vazadouros, lixeiras e aterros deve ser previamente autorizada.
- -Sempre que existam resíduos sólidos ou líquidos perigosos o seu acondicionamento deve obedecer às regras de segurança adequadas e o local de colocação deve encontrar-se isolado do restante lixo.
 - A remoção de resíduos perigosos deve ser feita por trabalhadores com informação sobre as regras de segurança a observar na remoção dos resíduos perigosos e com os equipamentos de protecção individual adequados.

ZONAS DE APOIO SOCIAL, DE APOIO LOGÍSTICO E DE APOIO À FISCALIZAÇÃO

RISCOS

- Insalubridade
- Falta de conforto mínimo
- Doenças
- Quedas
- Incêndio
- Iluminação inadequada

PREVENÇÃO

Devem existir no estaleiro da obra os seguintes apoios soiais:

- instalações sanitárias;
- instalações para vestiários;
- instalações para refeição.

Instalações sanitárias devem observar as seguintes condições:

- Serem separadas em função dos sexos;
- Abastecimento de água canalizada, com sistema de descarga nas sanitas e urinóis;
- Iluminação suficiente;
- Ventilação adequada;
- Sistema de esgotos;
- Pé-direito mínimo de 2,60 m;
- Pavimento liso, revestido de material resistente, facilmente lavável;
- Comunicar directamente com os vestiários;
- Limpeza diária;
- Urinóis (em número de um para cada 25 trabalhadores);
- Lavatórios (com uma torneira para cada 5 ocupantes);
- Chuveiro (em número de um para cada 20 ocupantes)
- Retretes (em número de uma para cada 15 trabalhadores), com:

Divisórias com a altura mínima de 1,70 m, sendo o espaço livre junto ao pavimento, caso exista, não superior a 0,20 m;

Dimensão mínima: 0,80 m de largura por 1,30 m de profundidade;

Porta independente a abrir para fora;

Tiragem de ar directa para o exterior;

As exigências mínimas, no que se refere a bacias de retrete, serão as do tipo turco sifonadas.

Instalações dos vestiários devem observar as seguintes condições:

Comunicar com as instalações sanitárias;

Serem separadas por sexos;

Iluminação suficiente;

Ventilação adequada;

Pé-direito mínimo de 2,60 m.

- EQUIPAMENTO E MAQUINARIA

APARELH	OS, MÁQUINAS E INS	TALAÇÕ	ES UTILIZ	ZADAS	
APARELHO/MÁQUINA/	ÚLTIMO	DEFI	EITOS	CORRIGIDO	PRÓXIMO
/EQUIPAMENTO	CONTROLO	SIM	NÃO	EM	CONTROLO
			1	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	

FICHA DE CONTROLO PARA APARELHOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES UTILIZADAS

- EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

Muito embora os E.P.I.'s apareçam referenciados na coluna "medidas de prevenção" da ficha de avaliação de riscos por operações, torna-se difícil a sua distribuição aos trabalhadores com base nesse critério já que muitas das operações são curtas no tempo o que originaria algumas vezes a mais que uma distribuição por dia.

Deste modo, e sem deixar de privilegiar aquela análise, optou-se por, para algumas categorias profissionais, criar um conjunto de E.P.I.'s a distribuir independentemente das tarefas a desenvolver.

Tal atitude encontra justificação no facto das operações desenvolvidas por aquele grupo de trabalhadores envolverem, quase sempre, o mesmo tipo de protecção individual.

Para facilitar a distribuição dos E.P.I.'s e ao mesmo tempo fornecer dados para a gestão provisional de stocks, elaborou-se as listas que se seguem.

EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL						
TRABALHADOR	DATA D/ ATRIBUIÇÃO	DEFEITOS		CORRIGIDO	PRÓXIMO	
/EQUIPAMENTO		SIM	SIM NÃO EM		CONTROLO	

- ORGANIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

	ORGANIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES							
Operações	Materiais	Equipamentos	Riscos	Prevenção				
Instalação de Cablagem Aplicação de suportes de cabos/calhas técnicas.	Máquinas Fios Cabos Calhas	Berbequins Martelos eléctricos Equipamento Hilti Maceta / Ponteiro	Choque com os objectos: Projecções; Feridas contusas; Ruído; Quedas ao mesmo nível; Queda em altura; Electrocussão; Queimaduras.	 Organização; Sinalização de Segurança; Óculos de protecção; Capacete de protecção; Protectores auriculares; Postura correcta; Protecções eléctricas; Tomada de terra; Vestuário adequado Quadros eléctricos fechados; Guarda corpos nas plataformas; Guarda cabeças nas plataformas; Boa fixação das Plataformas ao solo; Botas de Protecção 				

ORGANIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES					
Operações	Materiais	Equipamentos	Riscos	Prevenção	
Alvenaria	Tijolo	Andaimes	Quedas em altura	Zonas de circulação devem ter o	
Reboco	Massas	Guincho	Feridas	número de pranchas suficientes para evita	
		Gruas	Contusões	quedas	
			Dermatoses	As pranchas não devem apresentar	
			Quedas	fissuras ou outras anomalias que	
			Projecções de	determinem a sua resistência	
			fragmentos	Correcto nivelamento ao nível do so	

		Perfeito apoio dos elementos tubulares
		Travejamento em boas condições
		Contraventamento perfeito dos
		elementos laterais
		Guarda-corpos
		Guarda-Cabeças
		Finais de percurso
		Ausência de cargas excessivas sobre as
		superfícies de circulação
		Óculos de protecção
		Capacete de protecção

	ORGANIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES						
Operações	Materiais	Equipamentos	Riscos	Prevenção			
Aterros Abertura de Valas	Terra Brita Pranchas de madeira Pranchas Metálicas	Camião basculante Cilindro compactador Motoniveladora Retro-escavadora.	Esmagamento Soterramento Queda ao mesmo nível Atropelament o Intoxicação Feridas Contusões	Organizar o trabalho de enchimento sem risco para quem está na vala. Verificar o estado do talude, nomeadamente, verificando elementos em equilíbrio instável antes de dar início ao trabalho de compactação. Evitar trabalhos no fundo da vala com compactações na proximidade. Atenção redobrada na retirada das entivações dos taludes. Atenção a acumulações de gases tóxicos. Capacete de protecção.			

ORGANIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES					
Operações	Materiais	Equipamentos	Riscos	Prevenção	
Assentament	Máquinas	Empilhadores	Esmagamento	Organização;	
o de Máquinas		Veículos Ligeiros	Choque com	Sinalização de segurança;	
		Outros	objectos	Óculos de protecção;	
		equipamentos	Queda ao	Capacete de protecção;	
		Ferramentas	mesmo nível	Luvas;	
		diversas	Projecções	Protectores auriculares;	
			Feridas contusas	Posturas adequadas;	

	Feridas incisas	Protecções eléctricas;
	Ruído	Vestuário adequado
	Electrocussão	Tomada de terra
		Quadro eléctricos fechados
		Botas de protecção

ORGANIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES					
Operações	Materiais		Equipamentos	Riscos	Prevenção
Transporte	Máquinas		Grua móvel ou	Esmagamento	Organização;
de máquinas e sua	Equipamentos	a	grua fixa	Choque com	Sinalização de
descarga	serem colocados	no	Grua no veiculo	objectos	segurança;
	local		transportado	Feridas contusas	Luvas de protecção;
			Empilhador	Feridas incisas	Capacete de protecção;
				Queda ao	Posturas adequadas;
				mesmo nível	Vestuário adequado
				Queda em altura	Botas de protecção
					Fato impermeável

ORGANIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Operações	Materiais	Equipamentos	Riscos	Prevenção
Alvenaria	Tijolo	Andaimes Projecções de		Zonas de circulação devem
Reboco	Massas	Guincho	fragmentos	ter o número de pranchas
Estuque		Gruas	Feridas contusas	suficientes para evitar quedas.
			Feridas incisas	As pranchas não devem
			Queda ao mesmo nível	apresentar fissuras ou outras
			Queda em altura	anomalias que determinem a sua
			Dermatoses	resistência.
				Correcto nivelamento ao
				nível do solo.
				Perfeito apoio dos elementos
				tubulares
				Travejamento em boas
				condições
				Contraventamento perfeito
				dos elementos laterais.
				Guarda-corpos.
				Guarda-Cabeças.
				Finais de percurso.

		Ausência de cargas
		excessivas sobre as superficies de
		circulação
		 Óculos de protecção
		• Capacete de protecção.

ORGANIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES				
Operações	Materiais	Equipamentos	Riscos	Prevenção
Terraplanage	Terras	Gruas	Esmagamento;	Organização;
m	Inertes	Máquinas Fab	Choque c/	Sinalização de segurança;
Fundações	Betão	armadura	Objectos;	Sinalização acústica nos
Muros de	Ferro	Cofragens	Atropelamentos;	equipamentos de movimentação de
suporte	Geotêxtil	Martelos	Contactos c/ redes	terras;
Lajes		pneumáticos	de água;	Organização da circulação;
Pilares		Compressores	Projecções;	Localização prévia de redes
Redes		Rebarbadoras	Feridas e	enterradas;
Vigas		Serra de disco	perfurações;	Óculos;
		Camions de	Deslizamento de	Luvas;
		transporte	terras;	Máscaras;
		Andaimes	Soterramento;	Protectores auriculares;
		Bombas de betão	Vibrações;	Posturas adequadas;
		Dumpers	Ruído;	Estabilização das armaduras;
		Veículos ligeiros	Quedas em altura e	Cuidado na elevação dos pré-
			ao mesmo nível;	fabricados;
			Electrocussão;	Plataformas c/ Guarda-corpos
			Dermatoses;	Taludes c/ entivação;
			Pneumocomioses;	Protecções eléctricas;
			Falta de formação	Cabos eléctricos elevados;
			do gruista;	Vestuário adequado;
			Queda de	Formação no posto de
			elementos Pré-	trabalho;
			fabricados.	Protecções colectivas;
				Tomadas de terra;
				Quadros eléctricos
				fechados;Capacete de protecção.

Organização Das Operações				
Operações	Operações Materiais Equipamentos			Prevenção

Cofragem	Diversos	Plataformas	Esmagamento	Providenciar apoios
		auxiliares	Feridas	suficientes, consistentes e
			Queda ao	resistentes.
			mesmo nível	
			Queda em altura	Nivelar sempre a plataforma
			Contusões	de trabalho
			Fracturas	Executar o tratamento
				adequado.
				Criar acesso seguro (escada de
				mão devidamente amarrada).
				Se possui:
				Colocar protecções:
				Guarda-corpos, se possível a
				45 e 90 cm de altura;
				Colocar 3 ou mais tábuas de
				pé (pranchas);
				Não exceder os 20 cm de
				afastamento da plataforma da zona
				de trabalhos;
				Se a plataforma for elevada,
				travar e contraventar a mesma;
				Capacete de protecção.

	ORGANIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES				
Operações	Materiais	Equipamentos	Riscos	Prevenção	
Betonagem	Betão	Plataformas	Esmagamento	Criar plataformas de trabalho	
		Escadas	Feridas	munidas de Guarda-corpos	
		Vibrador	Queda em altura	Colocar escadas de acesso às	
		Balde	Contusões	plataformas amarradas	
		Grua	Projecções;	superiormente.	
			Dermatoses	Instalar rede eléctrica provisór	
			Electrocussão	protegida com disjuntor diferencial	
				Utilizar balde de descarga de	
				fundo com comprimento de	
				mangueira adequada	
				Botas com palmilha e biqueira	
				de aço	
				Luvas de PUC com cano médi	
				Definir quem dá indicações ao	
				gruista Sobre elevação / descarga	

		das cargas.
		Respeitar os sinais
		convencionais das elevações /
		descidas das cargas.
		Capacete de protecção

ORGANIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES					
Operações	Materiais	Equipamentos	Riscos	Prevenção	
Elevação de	Pilares	Grua	Esmagamento	Correcto apoio da grua no solo com	
elementos	pré-fabricados;	Estropos	Feridas	total nivelamento.	
pré-fabricados	Asnas		Contusões	Cabos de aço em boas condições,	
	pré-fabricadas			com número suficiente de serra-cabos.	
				Indicações correctas em termos de	
				sinalização na elevação das cargas.	
				A carga após elevação não : deverá	
				passar sobre qualquer trabalhador.	
				Interdição de movimentação de	
				viaturas / pessoas na área da operação do	
				elevação de posição da carga.	
				Manuseamento dos elementos de	
				elevação com luvas de protecção	
				Uso de botas de protecção com	
				biqueira e palmilha de aço.	
				Capacete de protecção.	

- ENDEREÇOS E TELEFONES DE EMERGÊNCIA

-	<u>INEM</u>	_Telefone: _ <u>112</u>
-	INTOXICAÇÕES	Telefone: <u>808 250 143</u>
-	PROTECÇÃO CIVIL	Telefone: 214 165 100
-		_ Telefone:
-		_Telefone:
-		Telefone:

- PRIMEIROS SOCORROS

Dada a facilidade de acessos e a proximidade de unidades médicas de urgência, foi dado ênfase à rapidez de comunicação no sentido de, em caso de acidente, garantir um socorro rápido. Para os pequenos tratamentos foi instalada uma caixa de primeiros socorros na ferramentaria e outra no Gabinete Técnico de Prevenção e Segurança. Este último assegurará, em caso de sinistro, as manobras e os procedimentos destinados a apoiar a vitima até à chegada de socorro exterior.

AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NO ESTALEIRO

REL	ATÓRIO D	O MÊS:				
DAT	'A:/_					
N.º F	HORAS/HO	MEM TRABALHADAS	S NO MÊS:			
1.	IDENTIFIC	AÇÃO DA OBRA:				-
2.	DIRECTOR	R DA OBRA:				 _
3.	TÉCNICO I	DE PREVENÇÃO:				 -
4.	EMPRESA:	S INTERVENIENTES				
4.1.	EMPREIT	EIROS:				_
4.2.	SUB EMP	PREITEIROS:				- - -
5.	AVALIAÇÂ					
6.	MEDIDAS	:				
_		FIS	SCALIZAÇÃ(O DA SEGUR	ANÇA	

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO	
	Data e Hora
Identificação da Obra:	
Empreiteiro:	
Sub empreiteiros:	
Director da Obra:	
Tipo de Obra:	N.º Trabalhadores em Obra:
Empreitada:	
Início dos Trabalhos: / /	Final Prev. dos Trabalhos: / /

- LEGISLAÇÃO EM VIGOR

1. Decreto - Lei na 41821, de 11 de Agosto de 1958

Regulamento de segurança no trabalho da construção civil.

2. Decreto-Lei n.º 46427, de 10 de Junho de 1965

Regulamento das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado nas obras.

- 3. Decreto-Lei na 360/71. Regulamenta a Lei n.º 2127, no que respeita à reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais.
- 4. Decreto-Lei n.º 740/74

Regulamento de segurança nas instalações eléctricas de baixa tensão.

5. Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro

Regulamento sobre o fabrico, armazenagem, comércio e emprego de produtos explosivos.

6. Decreto-Lei n.º 491/85, de 26 de Novembro

Regulamento das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado nas obras.

7. Decreto-Lei na 251/87

Regulamento geral sobre o ruído.

8. Decreto-Lei n.º 284/89, 29 de Agosto

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 83/477/CEE, do Concelho de 19 de Setembro, relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos para a saúde derivados da exposição ao amianto durante o trabalho.

9. Decreto-Lei n.º 88/91, de 23 de Fevereiro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 87/101/CE, do Concelho de 22 de Dezembro, relativa à eliminação de óleos usados.

10. Decreto-Lei n.º 441/91, de 11 de Novembro

Princípios sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

11. Decreto-Lei na 72/92, de 28 de Abril

Estabelece o quadro geral de protecção dos trabalhadores contra os riscos decorrentes da exposição ao ruído.

12. Decreto-Lei n.º 128/93. de 22 de Abril

Exigências técnicas essencial de segurança a observar pelos equipamentos de protecção individual (EPI).

13. Decreto-Lei n.º 215/93, de 06 de Junho

Competências da Direcção Geral das Condições de Trabalho e as do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho.

14. Decreto-Lei n.º 219/93, de 16 de Junho

Cria o IDICT - Instituto para o Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho.

15. Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de Setembro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 90/269/CEE, do Conselho de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas.

16. Decreto-Lei n.º 331/93, de 25 de Setembro

Prescrições mínimas de segurança e de saúde para utilização pelos trabalhadores de equipamento de trabalho.

17. Decreto-Lei n.º 347/93, de 01 de Outubro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 89/654/CEE, do Conselho de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho.

18. Decreto-Lei n.º 348/93, de 01 de Junho de Outubro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 89/656/CEE, do Conselho de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de protecção individual.

19. Decreto-Lei n.º 349/93, de 01 de Outubro

Transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 90/270/CEE, do Conselho de 29 de Maio. Prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor.

20. Decreto-Lei n.º 988/93, de 06 de Outubro

Estabelece as prescrições de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de equipamento de protecção individual.

21. Decreto-Lei nº 989/93, de 06 de Outubro

Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor.

22. Decreto-Lei n.º 362/93, de 15 de Outubro

Regras relativas à informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais.

23. Decreto-Lei n.º 390/93, de 20 de Novembro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 90/394/CEE, do Conselho de 28 de Junho, que estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde relativas à protecção dos trabalhadores expostos a agentes cancerígenos.

24. Decreto-Lei n.º 378/93, de 05 de Novembro

Transpõe as Directivas n.º 89/392/CEE, do Conselho de 14 de Junho e 91/368/CEE, de 20 de Junho, relativas à concepção e fabrico de máquinas, com vista a eliminar ou diminuir os riscos para a saúde e segurança e de acordo com o fim a que se destinam.

25. Decreto-Lei nó 26/94, de 01 de Fevereiro

Estabelece o regime de organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho.

26. Decreto-Lei n.º 155/95, de 01 de Julho

Prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.

27. Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de Junho

Prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho

28. Decreto Regulamentar n.º 33/88, de 12 de Janeiro

Regulamento de sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública.

29. Decreto Regulamentar n.º 9/92, de 28 de Abril

Normas contra os riscos decorrentes da exposição ao ruído durante o trabalho.

30. Portaria n.º 1057/89, de 07 de Dezembro

Regulamenta o Decreto-Lei n.º 284/89, de 24 de Agosto.

31. Portaria n.º 240/92, de 25 de Março

Regulamento de licenciamento das actividades de recolha, armazenagem, tratamento prévio, regeneração, recuperação, combustão e incineração dos óleos usados.

32. Portaria n.º 1028/92, de 05 de Novembro

Estabelece normas de segurança e identificação para o transporte de óleos usados.

33. Portaria n.º 1179/95, de 26 de Setembro

Aprova o modelo de Ficha de Notificação da modalidade adoptada para a organização dos serviços de segurança e de saúde no local de trabalho.

34. Portaria n.º 1456-A/95. de 11 de Dezembro

Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho.

35. Portaria n.º 53/96, de 20 de Fevereiro

Novo prazo para a notificação do Modelo relativo à Portaria nº 1179/95.

36. Portaria n.º 101/96, de 03 de Abril

Regulamenta as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis.

37. Portaria n.º 77/96, de 09 de Março

Regulamenta as emissões sonoras produzidas pelas escavadoras e máquinas de movimentação de terras.

38. Portaria n.º 833/91, de 13 de Setembro

Estruturas de protecção em caso de capotagem (ROPS) das Pás - Carregadoras de rasto e de rodas, tractores de rasto, rodas e escavadoras - carregadoras, motoniveladoras, motor scrapers e camiões articulados.

39. Portaria n.º 934/91, de 13 de Setembro

Estruturas de protecção contra a queda de objectos (FOPS) das Máquinas de estaleiros.

40. Portaria n.º 145/94, de 12 de Março

Regras técnicas relativas às exigências essenciais de segurança e de saúde relativas à concepção e ao fabrico de máquinas, à declaração de conformidade CE, à marca CE, aos procedimentos de comprovação para certos tipos de máquinas e ao exame CE de tipo.

41. Portaria n.º 137/94, de 08 de Março

Regulamenta o modelo de participação de sinistro.

42. Portaria n.º 2127, de 03 de Agosto de 1965

Reparação aos trabalhadores e familiares dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

43. Portaria n.º 7/95, de 29 de Março Alteração, por ratificação, do Decreto-Lei n.º 26/94, de 01 de Fevereiro.